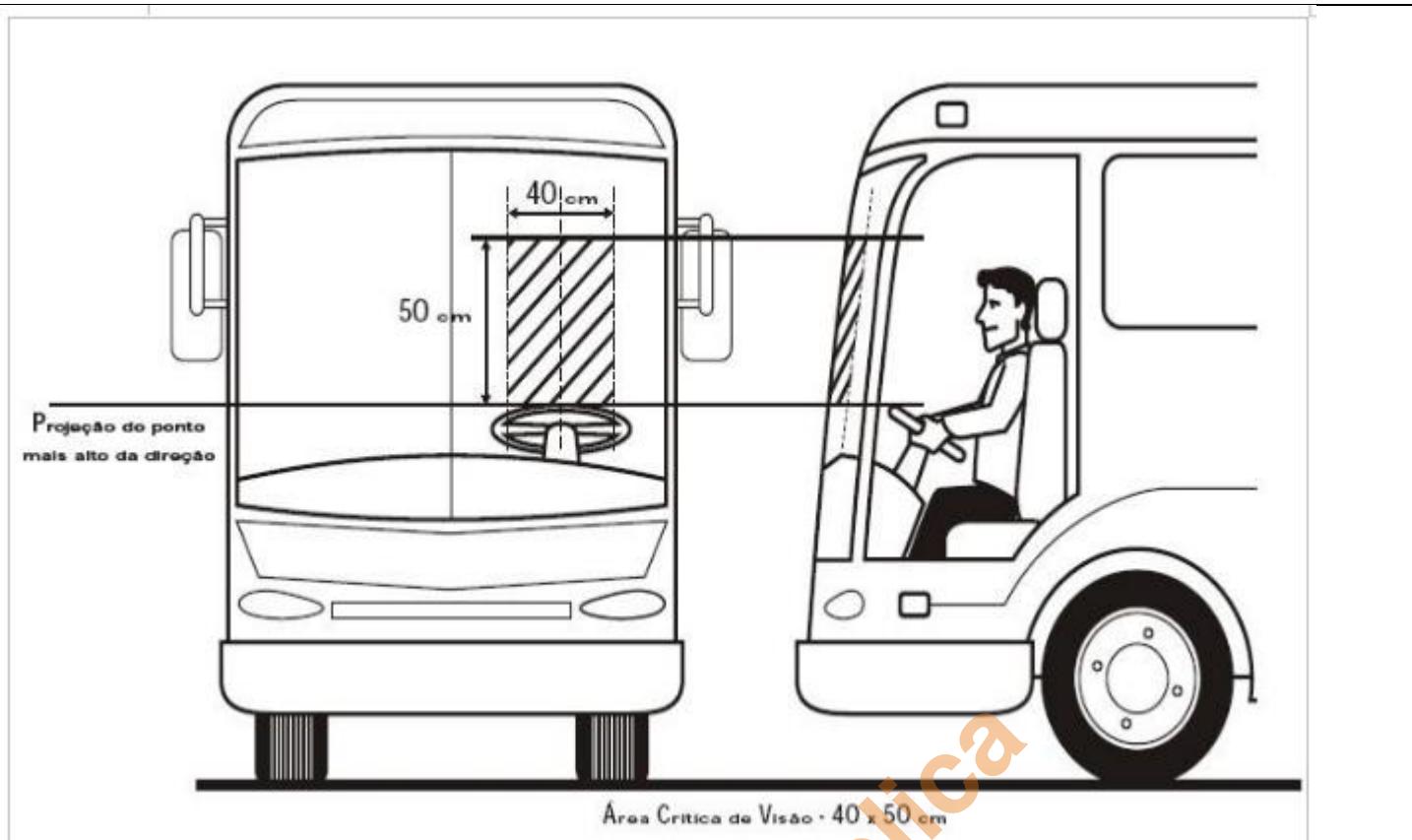


Tipificação Resumida: Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança.			Código do Enquadramento: 672-61																				
Amparo Legal: Art. 230, XVIII.																							
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104.																							
<table border="1"> <tr> <td>Gravidade: Grave</td><td>Penalidade: Multa</td><td>Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).</td><td>Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO</td></tr> <tr> <td>Infrator: Proprietário</td><td colspan="3">Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.</td></tr> <tr> <td>Pontuação: 5</td><td colspan="3">Constatação da Infração: Vide procedimentos.</td></tr> <tr> <th>Quando Autuar</th><th>Quando NÃO Autuar</th><th>Definições e Procedimentos</th><th>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</th></tr> <tr> <td> <p>1. Veículo equipado com pneu ou pneus (inclusive o sobressalente/estepe):</p> <p>1.1. cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores de profundidade (TWI - <i>Tread Wear Indicator</i>);</p> <p>1.2. cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm;</p> <p>2. Veículo com para-brisa que não atenda às exigências da Resolução do Contran nº 960/2022 ou sucedâneas; ou com ausência de qualquer dos vidros de segurança.</p> <p>3. Veículo com para-brisa dianteiro que apresente quaisquer trincas ou fraturas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e/ou em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa.</p> <p>4. Ônibus, micro-ônibus ou caminhões (incluindo caminhões-tratores) cujo para-brisa dianteiro tenha, fora da área crítica de visão do condutor ou da região periférica de 2,5 cm:</p> <p>4.1. quatro ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular);</p> <p>4.2. qualquer trinca com mais de 20 cm de comprimento;</p> <p>4.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro.</p> </td><td> <p>1. Estepe furado ou murcho, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.</p> <p>2. Pneu de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos recappedo, recauchutado ou remoldado, ou ainda que apresentem quebras, trincas e deformações, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>3. Pneu reformado no eixo dianteiro de ônibus ou micro-ônibus (categorias M2 e M3), bem como que apresente quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>4. Pneus sem indicadores de desgastes colocados no fundo do desenho da banda de rodagem; sem indicação da capacidade de carga; sem a gravação da palavra reformado ou da marca do reformador; quando no mesmo eixo e simetricamente montados, que apresentam assimetria no tocante à construção, tamanho e carga ou que sejam montados em aros de dimensões diferentes, salvo se a assimetria é originada pelo uso da roda de reserva,</p> </td><td> <p>1. A profundidade mínima dos sulcos dos pneus é de 1,6 mm, devendo ser verificada por meio dos indicadores de profundidade (TWI), inseridos na própria banda de rodagem.</p> <p>1.1. A profundidade remanescente dos sulcos será constatada visualmente através dos indicadores de desgaste.</p> <p>2. As trincas e fraturas de configuração circular são consideradas danos ao para-brisa.</p> <p>3. Na área crítica de visão do condutor, bem como na faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa, não devem existir trincas ou fraturas de configuração circular, nem as que existam podem ser recuperadas.</p> <p>4. Constitui a área crítica de visão do condutor:</p> <p>4.1. nos ônibus, micro-ônibus e caminhões (incluindo caminhões-tratores), equivale a um retângulo de 50 cm de altura por 40 cm de largura, cuja base coincide com o ponto mais alto do volante, e cujo eixo longitudinal coincide com o centro do volante (ver figura nas informações complementares).</p> </td><td> <p>1. Automóvel com para-brisa trincado na área crítica de visão do condutor (metade esquerda da varredura das palhetas) com 15 cm de comprimento.</p> <p>2. Veículo sendo conduzido sem o para-brisa.</p> <p>3. Pneu eixo: xxxx, lado: xxxx, sem a profundidade remanescente do sulco da banda de rodagem (desgaste atingiu indicador TWI).</p> </td></tr> </table>				Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.			Pontuação: 5	Constatação da Infração: Vide procedimentos.			Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	<p>1. Veículo equipado com pneu ou pneus (inclusive o sobressalente/estepe):</p> <p>1.1. cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores de profundidade (TWI - <i>Tread Wear Indicator</i>);</p> <p>1.2. cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm;</p> <p>2. Veículo com para-brisa que não atenda às exigências da Resolução do Contran nº 960/2022 ou sucedâneas; ou com ausência de qualquer dos vidros de segurança.</p> <p>3. Veículo com para-brisa dianteiro que apresente quaisquer trincas ou fraturas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e/ou em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa.</p> <p>4. Ônibus, micro-ônibus ou caminhões (incluindo caminhões-tratores) cujo para-brisa dianteiro tenha, fora da área crítica de visão do condutor ou da região periférica de 2,5 cm:</p> <p>4.1. quatro ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular);</p> <p>4.2. qualquer trinca com mais de 20 cm de comprimento;</p> <p>4.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro.</p>	<p>1. Estepe furado ou murcho, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.</p> <p>2. Pneu de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos recappedo, recauchutado ou remoldado, ou ainda que apresentem quebras, trincas e deformações, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>3. Pneu reformado no eixo dianteiro de ônibus ou micro-ônibus (categorias M2 e M3), bem como que apresente quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>4. Pneus sem indicadores de desgastes colocados no fundo do desenho da banda de rodagem; sem indicação da capacidade de carga; sem a gravação da palavra reformado ou da marca do reformador; quando no mesmo eixo e simetricamente montados, que apresentam assimetria no tocante à construção, tamanho e carga ou que sejam montados em aros de dimensões diferentes, salvo se a assimetria é originada pelo uso da roda de reserva,</p>	<p>1. A profundidade mínima dos sulcos dos pneus é de 1,6 mm, devendo ser verificada por meio dos indicadores de profundidade (TWI), inseridos na própria banda de rodagem.</p> <p>1.1. A profundidade remanescente dos sulcos será constatada visualmente através dos indicadores de desgaste.</p> <p>2. As trincas e fraturas de configuração circular são consideradas danos ao para-brisa.</p> <p>3. Na área crítica de visão do condutor, bem como na faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa, não devem existir trincas ou fraturas de configuração circular, nem as que existam podem ser recuperadas.</p> <p>4. Constitui a área crítica de visão do condutor:</p> <p>4.1. nos ônibus, micro-ônibus e caminhões (incluindo caminhões-tratores), equivale a um retângulo de 50 cm de altura por 40 cm de largura, cuja base coincide com o ponto mais alto do volante, e cujo eixo longitudinal coincide com o centro do volante (ver figura nas informações complementares).</p>	<p>1. Automóvel com para-brisa trincado na área crítica de visão do condutor (metade esquerda da varredura das palhetas) com 15 cm de comprimento.</p> <p>2. Veículo sendo conduzido sem o para-brisa.</p> <p>3. Pneu eixo: xxxx, lado: xxxx, sem a profundidade remanescente do sulco da banda de rodagem (desgaste atingiu indicador TWI).</p>
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO																				
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.																						
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Vide procedimentos.																						
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:																				
<p>1. Veículo equipado com pneu ou pneus (inclusive o sobressalente/estepe):</p> <p>1.1. cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores de profundidade (TWI - <i>Tread Wear Indicator</i>);</p> <p>1.2. cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm;</p> <p>2. Veículo com para-brisa que não atenda às exigências da Resolução do Contran nº 960/2022 ou sucedâneas; ou com ausência de qualquer dos vidros de segurança.</p> <p>3. Veículo com para-brisa dianteiro que apresente quaisquer trincas ou fraturas de configuração circular na área crítica de visão do condutor e/ou em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa.</p> <p>4. Ônibus, micro-ônibus ou caminhões (incluindo caminhões-tratores) cujo para-brisa dianteiro tenha, fora da área crítica de visão do condutor ou da região periférica de 2,5 cm:</p> <p>4.1. quatro ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular);</p> <p>4.2. qualquer trinca com mais de 20 cm de comprimento;</p> <p>4.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro.</p>	<p>1. Estepe furado ou murcho, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.</p> <p>2. Pneu de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos recappedo, recauchutado ou remoldado, ou ainda que apresentem quebras, trincas e deformações, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>3. Pneu reformado no eixo dianteiro de ônibus ou micro-ônibus (categorias M2 e M3), bem como que apresente quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>4. Pneus sem indicadores de desgastes colocados no fundo do desenho da banda de rodagem; sem indicação da capacidade de carga; sem a gravação da palavra reformado ou da marca do reformador; quando no mesmo eixo e simetricamente montados, que apresentam assimetria no tocante à construção, tamanho e carga ou que sejam montados em aros de dimensões diferentes, salvo se a assimetria é originada pelo uso da roda de reserva,</p>	<p>1. A profundidade mínima dos sulcos dos pneus é de 1,6 mm, devendo ser verificada por meio dos indicadores de profundidade (TWI), inseridos na própria banda de rodagem.</p> <p>1.1. A profundidade remanescente dos sulcos será constatada visualmente através dos indicadores de desgaste.</p> <p>2. As trincas e fraturas de configuração circular são consideradas danos ao para-brisa.</p> <p>3. Na área crítica de visão do condutor, bem como na faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa, não devem existir trincas ou fraturas de configuração circular, nem as que existam podem ser recuperadas.</p> <p>4. Constitui a área crítica de visão do condutor:</p> <p>4.1. nos ônibus, micro-ônibus e caminhões (incluindo caminhões-tratores), equivale a um retângulo de 50 cm de altura por 40 cm de largura, cuja base coincide com o ponto mais alto do volante, e cujo eixo longitudinal coincide com o centro do volante (ver figura nas informações complementares).</p>	<p>1. Automóvel com para-brisa trincado na área crítica de visão do condutor (metade esquerda da varredura das palhetas) com 15 cm de comprimento.</p> <p>2. Veículo sendo conduzido sem o para-brisa.</p> <p>3. Pneu eixo: xxxx, lado: xxxx, sem a profundidade remanescente do sulco da banda de rodagem (desgaste atingiu indicador TWI).</p>																				

<p>5. Veículos automotores (fora aqueles tratados no item anterior) cujo para-brisa dianteiro tenha, fora da área crítica de visão do condutor ou da região periférica de 2,5 cm:</p> <p>5.1. três ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular);</p> <p>5.2. qualquer trinca com mais de 10 cm de comprimento;</p> <p>5.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro.</p> <p>6. Lataria com avaria ou traços de corrosão, portas amarradas por arames, folga excessiva na direção, bancos não ancorados (soltos), sem portas, sem os vidros laterais ou para-brisa traseiro, entre outras circunstâncias que denotam desleixo ou que comprometem a segurança.</p> <p>7. Pino-rei para engate da 5ª roda quebrado ou trincado.</p> <p>8. Pino de encaixe do feixe de molas (suspenção) quebrado ou trincado.</p>	<p>nos casos de emergências, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>5. Veículo transportando contêiner com os dispositivos de fixação (DIFs) destravados, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.</p> <p>6. Pintura desgastada.</p>	<p>4.2. nos demais veículos automotores, corresponde à metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa.</p> <p>5. As trincas ou fraturas de configuração circular (localizadas fora da área crítica de visão do condutor ou da área periférica de 2,5 cm) podem existir até o máximo de:</p> <p>5.1. nos ônibus, micro-ônibus e caminhões: três, desde que, se trincas, não sejam superiores a 20 cm de comprimento, e, se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro;</p> <p>5.2. nos demais veículos: até duas, desde que, se trincas, não sejam superiores a 10 cm, e se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro.</p>	
Informações Complementares:			
<p>1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo em mau estado de conservação comprometendo a segurança.</p> <p>2. Área Crítica de Visão do Condutor (para ônibus, micro-ônibus, caminhões e caminhões-tratores):</p>			



3. Para a identificação do retângulo de 40 x 50 cm o Agente poderá valer-se de um gabarito com as referidas dimensões, feito em papel, plástico, madeira ou metal, com uma indicação em sua parte central, a qual posicionada no nível superior do volante da direção, na posição central, possibilitará a identificação precisa da área crítica de visão do condutor.

4. Imagens Ilustrativas do Pino do Feixe de Molas e Pino-Rei da 5^a Roda:

